

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2022-021PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220253

Aos seis dias do mês de Maio de dois mil e vinte e dois, o Município de TUCUMÃ, com sede na Rua do Café, s/nº, Morumbi, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 10 de Maio de 2022, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 9/2022-021PMT**, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PNEUS, CÂMARAS DE AR, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA.

Empresa: CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI; C.N.P.J. nº 35.267.329/0001-06, estabelecida à R TEREZINHA ABREU VITA, QD 109 LT 15 E 16 SALA 02, VILA UNIAO, Santana do Araguaia PA, (094) 98419-1011, representada neste ato pelo Sr(a). DIONATA GOMES DE OLIVEIRA, C.P.F. nº 026.717.552-36.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	PNEU 14.9-24 10LONAS - Marca.: CIPO	UNIDADE	8.00	4.019,000	32.152,00
00003	PNEU 14.9-28 10LONAS - Marca.: CIPO	UNIDADE	6.00	4.159,000	24.954,00
00004	PNEU 12.4-24 10LONAS - Marca.: CIPO	UNIDADE	6.00	3.314,990	19.889,94
00005	PNEU 185/65 R15 - Marca.: CIPO	UNIDADE	10.00	549,990	5.499,90
00006	PNEU 265/75 R16 - Marca.: CIPO	UNIDADE	10.00	1.202,990	12.029,90
00007	CÂMARA 12.4X24 - Marca.: CIPO	UNIDADE	12.00	330,000	3.960,00
	TORTUGA OU SIMILAR				
00008	CÂMARA 14.9X24 - Marca.: CIPO	UNIDADE	12.00	422,000	5.064,00
	TORTUGA OU SIMILAR.				
00009	CÂMARA 14.9X26/28 - Marca.: CIPO	UNIDADE	12.00	449,000	5.388,00
	TORTUGA OU SIMILAR.				
00010	CÂMARA 23.1/26 28.1/26 - Marca.: CIPO	UNIDADE	12.00	828,000	9.936,00
	TORTUGA OU SIMILAR.				
00011	CÂMARA 750X16 B.RETO TR15 - Marca.: CIPO	UNIDADE	16.00	151,000	2.416,00
	TORTUGA OU SIMILAR.				
00012	CÂMARA DE AR P/ PNEU 215X75 RX17,5 MICRO-ONIBUS - Marca.: CIPO	UNIDADE	20.00	696,000	13.920,00
	CAPACIDADE 12 LONAS, FIRESTONE OU SIMILAR				
00013	CÂMARA DE AR P/ PNEU 275/80 R22,5 - Marca.: CIPO	UNIDADE	20.00	208,000	4.160,00
	CÂMARA P PNEU BORRACHUDO, CAPACIDADE 16PR MICHELLIN OU SIMILAR				
00014	CÂMARA DE AR P/ PNEU 750X16 - Marca.: CIPO	UNIDADE	10.00	127,000	1.270,00
	CÂMARA P/ PNEU LISO, CAPACIDADE 10 LONAS GOODYEAR OU SIMILAR				
00015	PNEU 215/75 R17,5 - Marca.: CIPO	UNIDADE	40.00	1.499,990	59.999,60
	DUNLOP OU SIMILAR SP391 SEMI BORRACHUDO 126/124M				
00016	PNEU 275/80 R22,5 - Marca.: CIPO	UNIDADE	64.00	2.952,000	188.928,00
	DUNLOP OU SIMILAR SP581 152/148K 16 LONAS, BORRACHUDO				
00017	PNEU 295/80 R22,5 - Marca.: CIPO	UNIDADE	40.00	3.012,390	120.495,60
	DUNLOP OU SIMILAR SP581 152/148K 16 LONAS, BORRACHUDO				
00018	PNEU 175/70/14 MICHELLIN OU SIMILAR - Marca.: CIPO	UNIDADE	24.00	499,890	11.997,36
00019	PNEU TRAS.NXR 460-17 61P K270 4P - Marca.: CIPO	UNIDADE	20.00	350,310	7.006,20
00020	PNEU TRAS.NXR 110/90-17 60P LISO - Marca.: CIPO	UNIDADE	20.00	410,190	8.203,80
00021	PNEU DIANT.NXR 90/90-19 52P LISO - Marca.: CIPO	UNIDADE	20.00	335,990	6.719,80
00022	PNEU DIANT.NXR 90/90-19 WH21 (52R) BOR. - Marca.: CIPO	UNIDADE	20.00	340,190	6.803,80
00023	CÂMARA AR MBA-18 DIANT/TRAS.CG FAN - Marca.: CIPO	UNIDADE	20.00	65,000	1.300,00
00024	CÂMARA AR IA 250-17 RH17 DIANT. NXR BROS 125 - Marca.: CIPO	UNIDADE	20.00	74,000	1.480,00
00025	CÂMARA AR IA 460-17 RC-17 TRAS.NXR/150 - Marca.: CIPO	UNIDADE	20.00	68,000	1.360,00
00026	CÂMARA AR MSB-17 DIANT. NXR BROS 160 - Marca.: CIPO	UNIDADE	20.00	60,000	1.200,00
00027	CÂMARA AR MSA-14 TRAS.CG FAN - Marca.: CIPO	UNIDADE	20.00	45,000	900,00
00028	CÂMARA AR MA-21 DIANT NXR BROS 125 - Marca.: CIPO	UNIDADE	20.00	60,000	1.200,00
00029	CÂMARA AR MB-18 TRAS. NXR BROS 150 - Marca.: CIPO	UNIDADE	20.00	66,000	1.320,00
00030	CÂMARA AR MSB-18 TRAS. NXR BROS 160 - Marca.: CIPO	UNIDADE	20.00	64,000	1.280,00
00031	PNEU 265 70 ARO 16 L200 - Marca.: CIPO	UNIDADE	16.00	1.333,300	21.332,80
	pneu 265 70 16 1-200/triton/hillux. O item devera atender as Normas ABNTNBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.				
00032	PNEU 900x20 MISTO - Marca.: CIPO	UNIDADE	60.00	2.237,990	134.279,40
	nacional				
00033	PNEU 1000X20 MISTO - Marca.: CIPO	UNIDADE	30.00	2.560,390	76.811,70
	NACIONAL				
00034	PNEU 8.3-20 R1 - Marca.: CIPO	UNIDADE	8.00	2.171,000	17.368,00
	NACIONAL MICHELIN OU SIMILAR				
00035	PNEU 205-55 R15 - Marca.: CIPO	UNIDADE	8.00	666,190	5.329,52
	NACIONAL, MICHELIN OU SIMILAR				
00036	PNEU 7.50-16 - Marca.: CIPO	UNIDADE	12.00	1.094,390	13.132,68
	NACIONAL, MICHELIN OU SIMILAR PNEU 7.50-16				
00037	PNEU 12.5/80-18 - Marca.: CIPO	UNIDADE	12.00	2.999,990	35.999,88

	Pneu 12.5/80-18 MICHELIN OU SIMILAR					
00038	PNEU 17.5-25 L3 - Marca.: CIPO NACIONAL, MICHELIN OU SIMILAR	UNIDADE	12.00	7.918,890	95.026,68	
00039	PNEU 17.5-25 L2 - Marca.: CIPO NACIONAL, MICHELIN OU SIMILAR	UNIDADE	12.00	7.551,190	90.614,28	
00040	PNEU 14.00 R/M - Marca.: CIPO	UNIDADE	14.00	7.902,000	110.628,00	
00041	PNEU 14.00-24 TG 16LONAS - Marca.: CIPO	UNIDADE	24.00	5.599,000	134.376,00	
00042	PNEU 17.5-25 - Marca.: CIPO	UNIDADE	6.00	6.697,500	40.185,00	
00043	PNEU DIANTEIRO NXR BROS 150 - Marca.: CIPO	UNIDADE	10.00	309,990	3.099,90	
00044	PNEU TRASEIRO NXR BROS 150 - Marca.: CIPO	UNIDADE	10.00	413,990	4.139,90	
00045	CAMARA DE AR REF. 1300.24 - Marca.: CIPO	UNIDADE	40.00	462,950	18.518,00	
00046	CAMARA AR RETRO ESCAVADEIRA 12 X 16.5 - Marca.: CIPO	UNIDADE	30.00	298,990	8.969,70	
00047	CAMARA DE AR 17 TRAS.BROS 150 - Marca.: CIPO	UNIDADE	10.00	72,400	724,00	
00048	CAMARA DE AR DIANTEIRO BROS 150 - Marca.: CIPO	UNIDADE	10.00	75,000	750,00	
00049	CAMARA DE AR MOTONIVELADORA 1400 R/M - Marca.: CIPO	UNIDADE	12.00	562,100	6.745,20	
00050	CAMARA DE AR 265/ 70R16 - Marca.: CIPO	UNIDADE	12.00	154,500	1.854,00	
00051	CAMARA DE AR 175/70R14 - Marca.: CIPO	UNIDADE	12.00	106,290	1.275,48	
00052	CAMARA DE AR 8.3-20 R1 - Marca.: CIPO	UNIDADE	8.00	466,500	3.732,00	
00053	CAMARA DE AR 205-55 R15 - Marca.: CIPO	UNIDADE	8.00	133,000	1.064,00	
00054	CAMARA DE AR 12.5/80-18 - Marca.: CIPO	UNIDADE	12.00	278,000	3.336,00	
00055	CAMARA DE AR 17.5-25 L2 - Marca.: CIPO	UNIDADE	12.00	484,990	5.819,88	
00056	CAMARA DE AR 1400R/M - Marca.: CIPO	UNIDADE	24.00	434,700	10.432,80	
00057	FITÃO PROTETOR 16 - Marca.: CIPO	UNIDADE	8.00	55,300	442,40	
00058	FITAO PROTETOR 20 PARA CAMINHÃO - Marca.: CIPO	UNIDADE	68.00	114,000	7.752,00	
	fitao protetor 20 para caminhão. Item deves atender as normas ABNT NBR 6087 e NBR 6088.					
00059	FITAO PROTETOR 22 PARA CAMINHÃO - Marca.: CIPO	UNIDADE	40.00	133,000	5.320,00	
	fitão protetor 22 para caminhão. Item deves atender as normas ABNT NBR 6087 e NBR 6088.					
VALOR TOTAL R\$				1.419.893,10		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2022-021PMT, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a

documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2022-021PMT e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

TUCUMÃ-PA, 06 de Maio de 2022

MUNICÍPIO DE TUCUMÃ
C.N.P.J. nº 22.981.088/0001-02
CONTRATANTE

CIPO SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
C.N.P.J. nº 35.267.329/0001-06
CONTRATADO